



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 499/2018**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ubatã, Paraná, 08 de outubro de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Marcos da Silva Retamero*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos., de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O presente procedimento visa a regulamentação da contratação de serviços para fornecimento de Energia Elétrica sem previa licitação em função de que à COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço. A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras de responsabilidade do município mensalmente sendo que o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da nota fiscal/fatura de energia elétrica, para cada unidade consumidora.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubatã, indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Eduardo Ferreira dos Santos*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos o (a) servidor (a) *João Martos Moreno*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) obtido (a). Desse modo, a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (Companhia Paranaense de Energia Elétrica), inscrita no CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição



dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
1008	3396	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		600.000,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Priscila Viana Barato
CONTADOR (A)

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Marcos da Silva Retamero
Secretário de Serviços Urbanos e Planejamento



Rosemar da Silva Ridelino
CPF 054.446.369-21

Dep. de Justiça
08/10/2018

Proc. 1122
0.275
01/10/2018
0110



Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
32589	1	1	12	gb	Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.		50.000,00	600.000,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é de *mensal* a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte local: *unidades consumidoras abrangidas pelo Município, bem como prédios públicos pertencentes ao patrimônio do Município, e demais repartições de responsabilidade do município inclusive locações de interesse do município.*

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de *12 (doze) meses.*



PORTARIA Nº 231/2018

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR E JULGAR TODA E QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Permanente de Análise e Julgamento de toda e qualquer modalidade de licitação, bem como assinar Avisos de Licitação, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, e emitir pareceres atinentes a cada caso, no período de 03.05.2018 a 03.05.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	
CPF	
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabrcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Controle Interno	
CPF	
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Waldir Luiz Linzmeyer Junior	010.029.019-10
Desenvolvimento Econômico	
CPF	
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Karla T. Macário de Oliveira	083.181.059-90
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iacono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	
CPF	
Ariely Amanda Cruz de Paula	023.862.049-28
Isabela Silva dos Santos	069.298.129-27
Rafael Endo	771.828.129-91
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	
CPF	
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e documentos.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 140/2017 com efeitos a partir de 03/05/2018.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dez dias do mês de abril de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) □ CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 156384713/2018

Expedição: 17/08/2018, às 15:50:22

Validade: 12/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



- 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
- 0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 33.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3312-501	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2018** às **16:52:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/06/2018

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 13.04.2018. -----

Aos treze dias de abril de dois mil e dezoito, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Secretário Executivo do Colegiado, considerando a ausência justificada do Sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos, com anuência do outro Conselheiro, e informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Análise do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017; 2. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3. Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; 4. Eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Análise do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade da Copel (Holding), que apresentou os dados relativos às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017, comparando 2016 com 2017, ressaltando os dados sobre Caixa e Equivalentes de Caixa; a abertura dos grupos do Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante, Passivo e Passivo Não-Circulante, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas Operacionais e Resultado Financeiro, detalhando a análise das contas ao Colegiado. Agradecendo a apresentação, o Sr. Presidente, em seguida, consultou os representantes da auditoria independente da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre a matéria, os quais apresentaram informações sobre o escopo dos trabalhos da Deloitte, as responsabilidades do auditor, a responsabilidade da Administração, a declaração de independência da Deloitte, as considerações sobre os trabalhos da auditoria externa com relação às demonstrações financeiras de 2017, os ajustes de auditoria não efetuados e a conclusão de que os assuntos relevantes e as áreas críticas de auditoria foram concluídas sem que houvesse nenhum reflexo no parecer do auditor. Ressaltaram, ainda, que as demonstrações financeiras estão de acordo com a técnica contábil pertinente e que estas refletem com propriedade a situação da Copel DIS, não havendo, portanto, ressalvas no parecer da Auditoria



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
 PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801535730. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Independente. Registrado que a Diretoria, em reunião realizada em 11.04.2018, examinou a documentação pertinente e, considerando as informações prestadas e o contido no parecer da Auditoria Independente, concluiu que as demonstrações financeiras em 31.12.2017 apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Copel DIS e recomendou ao Conselho de Administração sua aprovação. Na sequência, adicionalmente, em cumprimento à Instrução CVM nº 371, de 27.06.2002, e ao CPC nº 32 (Tributos sobre o lucro), aprovado pela Deliberação CVM nº 599, de 15.09.2009, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, informou que a Diretoria, em sua reunião realizada em 11.04.2018, recomendou a aprovação, e ora submetia ao Conselho de Administração, da expectativa de geração de base de cálculo tributável positiva, em montante suficiente para realização dos créditos fiscais contabilizados pela Copel DIS, cujos estudos indicam parcelas anuais de realização, estimadas nos valores a seguir transcritos em milhares de reais: 2018 - R\$307.224; 2019 - R\$169.903; 2020 - R\$104.485; 2021 - R\$42.502; 2022 - R\$18.207; 2023 a 2025 - R\$13.349; 2026 em diante - R\$57.306. Assim, considerando a projeção do lucro societário, bem como a projeção estimada de realização dos tributos diferidos, concluiu pela expectativa de que haverá base de cálculo tributável positiva, em montante suficiente para realização dos créditos fiscais. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, e submeter ao Conselho de Fiscal para apreciação: a) o Relatório Anual da Administração 2017; b) as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017; e c) os estudos apresentados relativos à realização dos créditos fiscais na forma acima apresentada. A seguir, sobre o item 2 - **Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, apresentou a proposta para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017, elaborada pela Diretoria, formulada nos termos a seguir, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de 30.04.2018, inclusive o limite de até R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2017 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 17ª Assembleia Geral Ordinária, — ouvido o Conselho Fiscal — as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO: Do lucro líquido do exercício de 2017, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



R\$347.254.656,48 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$17.362.732,82** (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 29, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$113.440.000,00** (cento e treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social; **c) R\$2.543.577,10** (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos) para pagamento de dividendos, complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social, bem como, em observância às normas estabelecidas pela Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012 e pela Interpretação Técnica ICPC 08 (R1). Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 30% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, R\$329.891.923,66 (trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) e R\$98.967.577,10 (noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos). • A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de R\$17.016.000,00 (dezessete milhões e dezesseis mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$113.440.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de R\$96.424.000,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), os quais, somados aos R\$2.543.577,10 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de imposto de renda, no valor de R\$98.967.577,10 (noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), equivalente aos dividendos



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
 PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801535730. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



mínimos obrigatórios. **d) R\$213.908.346,56** (duzentos e treze milhões, novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social; Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas:

Mutações patrimoniais - Lucro líquido do exercício do exercício de 2017: R\$347.254.656,48; (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$17.362.732,82; = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$329.891.923,66; (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$113.440.000,00; (-) Dividendos complementares aos mínimos obrigatórios: R\$2.543.577,10; (-) Reserva de retenção de lucros: R\$213.908.346,56. As demonstrações financeiras do exercício de 2017 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 17ª Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2017, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. (a) **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Diretor Presidente e Diretor de Finanças em exercício; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; e **ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA** - Diretor Adjunto. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e o limite de até R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para Pagamento de Participação Referente à Integração entre Capital e Trabalho e Incentivo à Produtividade, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho Fiscal e



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
 PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801535730. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



à Assembleia Geral desta subsidiária para deliberação. Em seguida, relativamente ao item 3 da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia**, o Colegiado examinou proposta nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Distribuição S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia - ouvido o Conselho Fiscal - proposta para aumento do capital social de R\$4.746.052.944,97 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$489.890.179,65 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2017 - R\$374.000.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões de reais); 2018 - R\$115.890.179,65 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Distribuição S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "**Art. 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.". Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Diretor Presidente e Diretor de Finanças em exercício; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; e **ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA** - Diretor Adjunto. Após analisar o assunto, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Fiscal e à Assembleia Geral desta subsidiária para deliberação. Por fim, sobre o item 4 da pauta - **Eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.**, o Sr. Presidente do Colegiado informou que, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reuniu os conselheiros para que deliberassem sobre eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao biênio 2018/2019, como Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 769.614/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.730.999-49, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro nº 917, ap. 51, Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.240-050, em substituição a Maximiliano Andres Orfali. O eleito tomará posse em 16.04.2018, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantêm-se no cargo, como Diretor de Finanças, o Sr. Adriano Rudek de Moura, como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, o Sr. Harry França Júnior, e, como Diretor Adjunto, o Sr. Acácio Massato Nakayama. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Secretário Executivo; **HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR**. *A presente é cópia fiel da ata da 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 13.04.2018, lavrada às págs. 061 a 065 do livro próprio nº 02.* -----

Curitiba, 13 de abril de 2018


MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	7

ANEXOS:

- I LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
- II RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000
- III RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);

V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e

VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:08 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: **7AB3.CED0.7A89.91D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2018 a 26/10/2018

Certificação Número: 2018092701545518497575

Informação obtida em 27/09/2018, às 08:36:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 640.375

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo No. 01-028593/2004, a:

COPEL DISTRIBUICAO S A

R. JOSE IZIDORO BIAZETTO - Nº: 000158

INSC. IMOB.: 59.0.0022.0732.01-0 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 423.992-4

**COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇO
ESCRITÓRIO**

- **Distribuição de energia elétrica.**
- Atividades de assessoria em gestão empresarial
- Comércio atacadista de energia elétrica.
- Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2004

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

OBDIAS RAMOS DOS SANTOS
MATRICULA: 32101

IMPORTANTE :

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS PARA PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S A					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 01 0423992-4			CNPJ 04.368.898/0001-06		
ENDEREÇO R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO					NÚMERO 158
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO ORLEANS	CEP 81200-240	
INÍCIO DA ATIVIDADE 04/04/2001			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA		
NÚMERO DO ALVARÁ 000.640.375		DATA EMISSÃO 19/03/2004		DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO INSTALAÇÃO ESCRITÓRIO					
RAMO DE ATIVIDADE					
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Emitido Eletronicamente via Internet
22/02/2017 - 14:34:00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018589230-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: em cumprimento à determinação legal: Autos nº 1168-77.2018 4ª VFP; 5409-31.2017.8.16.0004 - 1ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1071-77.2018.8.16.0004-1ªVFP; 510-86.2013. 3ªVFP; 5664-28.2013. 4ªVFP; nº 2930-93.2015. 5ªVFP; nº 4494-79.2017. 4ªVFP; nº 5516-75.2017.4ªVFP.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 23/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 24/08/2018

PAULO PETRI

PAULO PETRI
RG 935.420-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-100207/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 341061/2018

EMITIDA EM: 02/10/2018

VÁLIDA ATÉ: 30/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: ECC9.2C9A.4151.4FC2-6.AAA2.B0F4.CD3E.6FDF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos**. O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação encaminhada pela Secretaria de Serviços Urbanos visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto visando à regulamentação da contratação de serviços para fornecimento de Energia Elétrica sem prévia licitação em função de que a Copel é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação desse serviço.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras de responsabilidade do Município mensalmente.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.



Ubiratã - Paraná, 11 de outubro de 2018.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 81/2018
PROCESSO N.º 4182/2018



1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento visa à regulamentação da contratação de serviços para fornecimento de Energia Elétrica sem prévia licitação em função de que a Copel é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação desse serviço. A Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras de responsabilidade do Município mensalmente sendo que o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da nota fiscal/ fatura de energia elétrica, para cada unidade consumidora.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso XXII da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita. Conforme estabelecido pelo Art.26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 a presente dispensa de licitação foi instruída considerando que a concessionária é a única autorizada a executar serviços de distribuição de iluminação pública.

3. DADOS DA PROPONENTE:

COPEL DISTRIBUIDORA S.A inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, situada na Rua Jose Izidoro Biazetto, 158 Bloco C, Mossungue na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.200-240, Telefone nº (41) 3312-501.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, com início na data da assinatura do contrato não podendo ser prorrogado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1008

Despesa Orçamentária: 3396

Categoria: 339039160000

Descrição da Despesa: manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte de Recurso:

Valor da Despesa: R\$-600.000,00

Ubiratã, 15 de outubro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 231/2018



**EXTRATO DE CONTRATO Nº275/2018
PROCESSO N.º 4182/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 81/2018**



1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.*

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA S.A. E CNPJ n.º 04.368.898/0001-06.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$- R\$-600.000,00 (*seiscentos mil reais*).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1008

Despesa Orçamentária: 3396

Categoria: 339039160000

Descrição da Despesa: manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte de Recurso:

Valor da Despesa: R\$-600.000,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1074 - ANO: XIII

2Pág(s)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos químicos para uso no lavador municipal.

Tipo: Menor Preço, por item.

Data de abertura: 05 de novembro de 2018, às 09 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 15 de Outubro de 2018.

NILSON MESSA

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 232/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4186/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2018**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Crachá e Material Gráfico para Secretaria da Assistência Social.

Importante: A presente licitação submete-se ao exigido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014, estabelecendo exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até oitenta mil reais.

Tipo: Menor Preço por item.

Data de abertura: 05 de Novembro de 2018, às 14 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 16 de Outubro de 2018.

ALTAIR DA SILVA PEREIRA

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 232/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4187/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2018**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original para veículos leves, intermediários e pesados alocados à Secretaria de Saúde, de acordo com tabela de preços.

Tipo: Menor Preço Por Item, obtido através do maior percentual de desconto.

Data de abertura: 01 de novembro de 2018, às 14:00 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 16 de outubro de 2018.

Viviane Aparecida de Souza

Pregoeira Nomeada conforme Portaria 232/2018

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4189/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2018**

Objeto: Licenças Autodesk pelo período de um (01) ano e Instalação em rede (MultiUser), do software AutoCAD - including specialized toolsets AD Commercial New Multi-user ELD Annual Subscription WIN.

Tipo: Menor Preço, por Item.

Data de abertura: 01 de Novembro de 2018, às 10 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 16 de Outubro de 2018.

SUELY IRENE HELLSTROM

Pregoeira, nomeada conforme Portaria 232/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4190/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2018**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças de reposição para veículos leves, intermediários e pesados alocados à Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

Tipo: Menor Preço, por Lote.

Data de abertura: 06 de novembro de 2018, às 9:00 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 16 de outubro de 2018.

Nilson Messa.

Pregoeiro Nomeado conforme Portaria 232/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 81/2018**PROCESSO Nº 4182/2018****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento visa à regulamentação da contratação de serviços para fornecimento de Energia Elétrica sem prévia licitação em função de que a Copel é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação desse serviço. A Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras de responsabilidade do Município mensalmente sendo que o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da nota fiscal/ fatura de energia elétrica, para cada unidade consumidora.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso XXII da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita. Conforme estabelecido pelo Art.26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 a presente dispensa de licitação foi instruída considerando que a concessionária é a única autorizada a executar serviços de distribuição de iluminação pública.

3. DADOS DA PROPONENTE:

COPEL DISTRIBUIDORA S.A inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, situada na Rua Jose Izidoro Biazzetto, 158 Bloco C, Mossungue na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.200-240, Telefone nº (41) 3312-501.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, com início na data da assinatura do contrato não podendo ser prorrogado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1008

Despesa Orçamentária: 3396

Categoria: 339039160000

Descrição da Despesa: manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte de Recurso:

Valor da Despesa: R\$-600.000,00

Ubiratã, 15 de outubro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº275/2018**PROCESSO Nº 4182/2018****DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 81/2018****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA S.A. E CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$- R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1008

Despesa Orçamentária: 3396

Categoria: 339039160000

Descrição da Despesa: manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte de Recurso:

Valor da Despesa: R\$-600.000,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 82/2018**PROCESSO Nº 4185/2018****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. OBJETO: Aquisição de dois quadros de comando para bomba trifásica para a Praça Japão.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Estes quadros de comando são necessários para controlar a programação do tempo de funcionamento da cascata e dos chafarizes das lagoas da Praça Japão.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita. Ainda, em atendimento ao previsto no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93, o procedimento de dispensa de licitação foi instruído com base no preço, sendo o preço contratado o menor dentre os orçamentos obtidos.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	81
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4182
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos
Dotação Orçamentária*	1000815452001020653390391600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	600.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/10/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

Através do presente termo, fica retificado o termo de Dispensa de licitação e o extrato de contrato referente ao processo licitatório 4182/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 81/2018.

NO TERMO DE DISPENSA

Onde se lê: O prazo de vigência da contratação é de 60 meses.

Lê – se: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

NO EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê: Vigência Contratual 60 meses.

Lê – se: Vigência Contratual 12 meses.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente termo.

Ubiratã, 20 de novembro de 2018.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR



QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1082 - ANO: X.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora Ana Carolina Rinaldi, CPF. 054.109.819-52, para assumir a função de Presidente do Processo Licitatório 4234/2018 - Dispensa por Limite 90/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de almoço e passaporte para OdyPark para os grupos de Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme deliberação 062/2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de novembro de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 720, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede diária no âmbito do poder executivo.

O PREFEITO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nas Leis 1959/2012 e 2331/2017.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme segue:

- 01 (duas) diárias sem pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à secretária Eliane Omori Duarte para custear despesa de viagem a Maringá/PR no dia 21.11.2018, a fim de participar de reunião com a diretoria Parque Japão e Caixa Econômica, acompanhando o Prefeito;

- 01 (duas) diárias sem pernoite no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Prefeito Haroldo Fernandes Duarte para custear despesa de viagem a Maringá/PR no dia 21.11.2018, a fim de participar de reunião com a diretoria Parque Japão e Caixa Econômica; e

- 01 (duas) diárias sem pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao servidor Márcio Adriano Lozano Vanderlinde para custear despesa de viagem a Maringá/PR no dia 21.11.2018, a fim de participar de reunião com a diretoria Parque Japão e Caixa Econômica, acompanhando o Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de novembro de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 721, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de Secretário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de 1990, art. 61, II, Parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Neri Wanderlind, ocupante do cargo de Secretário da Administração CC 10, com nomeação dada pela Portaria nº 04/2018 - para assinar contratos de estágio firmados pelo Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.11.2018.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de novembro de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede férias a servidores.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 05/2018, de 05/01/2018,

RESOLVE:

Conceder férias a servidores, conforme segue:

- Maria Jose da Silva, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Grupo Ocupacional Técnico em Saúde, Classe I, Grau A, Nível 1, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 23.04.2017 a 23.04.2018, com efeitos retroativos a 05.11.2018;

- Otávio Vieira, férias de 10 dias, ocupante do cargo de Assessor V, lotado na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 10.05.2017 a 10.05.2018, com efeitos retroativos a 13.11.2018; e

- Valdeni Alexandre Ciconello Neto, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe IV, Grau A, Nível 1, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 19.10.2017 a 19.10.2018, com efeitos retroativos a 19.11.2018.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de novembro de 2018.

Neri Wanderlind - Secretário da Administração

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4219/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2018

Objeto: Aquisição de dietas, fórmulas, suplementos e alimentos nutricionais destinados a Secretaria da Saúde.

Tipo: Menor Preço, por Item.

Motivo: Readequação do Termo de Referência.

Nova Data de abertura: 04 de Dezembro de 2018, às 08h30min.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 20 de Novembro de 2018.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Pregoeira, nomeada conforme Portaria 232/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4235/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 239/2018

Objeto: Aquisição de brindes destinados à campanha Caco-Zero.

Tipo: Menor Preço por Item.

Data de abertura: 04 de Dezembro de 2018, às 15 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 20 de Novembro de 2018.

MARCIO DE SOUZA CARVALHO

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 232/2018.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

Através do presente termo, fica retificado o termo de Dispensa de licitação e o extrato de contrato referente ao processo licitatório 4182/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 81/2018.

NO TERMO DE DISPENSA

Onde se lê: O prazo de vigência da contratação é de 60 meses.

Lê - se: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

NO EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê: Vigência Contratual 60 meses.

Lê - se: Vigência Contratual 12 meses.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubiratã, 20 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46>)
 / Lista



Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=3)	114
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=4)	242
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=5)	1984
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=6)	88
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=7)	264
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=10)	21
Dispensa de Licitação por Justificativa (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721a3k8d&nc=46&id_modalidade=18)	2

Abertura: 26/10/2018 às 08:30

▶ **PROCESSO 4181/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 206/2018**

Publicação: 10/10/2018

Abertura: 15/10/2018

▶ **PROCESSO 4182/2018 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 81/2018**

Publicação: 15/10/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação por Justificativa

Valor Máximo: R\$ 600.000,00

Objeto:

Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.



Anexos

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721alc8d&nc=46&id=23030004>)

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721alc8d&nc=46&id=23029674>)

PUBLICAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721alc8d&nc=46&id=23025043>)

CONTRATO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721alc8d&nc=46&id=23025042>)

PARECER JURIDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721alc8d&nc=46&id=23025038>)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=8da0bf721alc8d&nc=46&id=23025030>)

Abertura: 27/09/2018 às 14:00

▶ **PROCESSO 4145/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 181/2018**

Publicação: 11/09/2018

Abertura: 02/08/2018 às 14:00

▶ **PROCESSO 4081/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 145/2018 - LICITAÇÃO ANULADA**

Publicação: 16/07/2018

Abertura: 21/05/2018 às 09:00

▶ **PROCESSO 3981/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 87/2018 S.R.P**

Publicação: 02/05/2018

Abertura: 09/05/2018 às 15:30

▶ **PROCESSO 3969/2018 - PREGÃO 81/2018**

Publicação: 16/04/2018

Abertura: 21/02/2018

▶ **PROCESSO 3881/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 15/2018**

Publicação: 21/02/2018

Abertura: 09/02/2018 às 09:00

▶ **PROCESSO 3813/2018 PREGÃO PRESENCIAL 03/2018**

Publicação: 17/01/2018

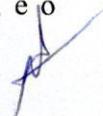
CONTRATO Nº 20187058052297

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, Ubatã, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 17520975, representado por Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito Municipal, RG 1.847.057-8 SSP/PR, CPF 960.951.729-53, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 4182/2018, referente a Dispensa de Licitação nº 81/2018, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o



número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

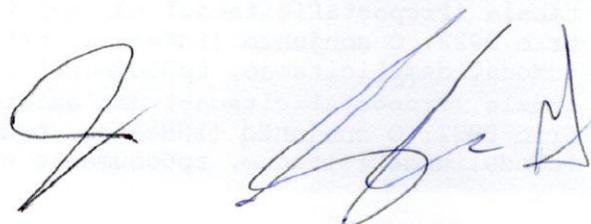
Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;



4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

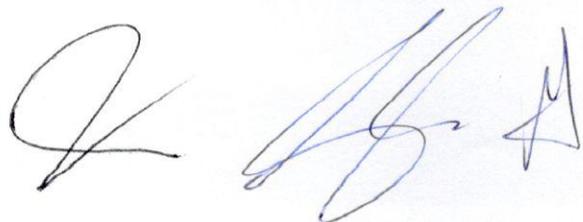
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;



3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 600.000,00, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2018, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação funcional programática: Órgão 1008 – Despesa Orçamentária 3396 – Fonte de recurso 000 e categoria econômica 339039160000, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 15 de Outubro de 2018.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pela Distribuidora:

Gilmar Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Valter Luiz Sagionetti
RG: 4.147.855-1 - SSPPR
CPF: 566.575.609-15

Nome: João Martos Moreno
RG: 3.790.566-6
CPF: 431.165.829-04